



PORTARIA Nº 28/2024

SÚMULA: Nomeia a Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 16, do Regimento, e considerando a instituição do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES pela Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 e também a necessidade de atendimento ao disposto no Artigo 11 da lei acima citada, para a constituição de Comissão Própria de Avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída através desta Portaria a nova Comissão Própria de Avaliação – CPA/FAFIMAN, conforme segue:

- I. Representante Docente
 - Profª. Me. Dalva Linda Vincentin
 - Prof. Me. José Natal de Oliveira
 - Profª. Esp. Marilda da Silva Bueno

- II. Representante Discente
 - Kaio Alves dos Santos
 - Marianna Lucchetti Sanchez de Souza
 - Nathalia Leticia Moraes Boff

- III. Representante Técnico-Administrativo
 - Maria Aparecida Vasconcelos Gonçalves
 - Rosimari Marques de Paula Vianna
 - Silvia Lidia de Andrade Bem

- IV. Representante da Sociedade Civil Organizada
 - Clovis Hamessi
 - Helena Maria Moura Peres
 - Silvana Rodrigues Malheiros Huss



§ 1º - O mandato dos representantes Docentes, Discentes e Técnico-Administrativo e da Sociedade Civil Organizada, será de 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, permitida uma recondução.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da CPA não serão remuneradas.

§ 3º - Considerando as especificidades de caráter técnico e científico que permeiam as atividades da CPA, a comissão poderá convidar para participar das discussões e análises de documentos e dados coletados, assessores "ad hoc" que terão o mesmo tratamento dos demais membros empossados.

Art. 4º - A CPA/FAFIMAN responsabilizar-se-á pela condução dos processos de avaliação interna, pela sistematização e pela prestação de informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior do Ministério da Educação – CONAES/MEC.


Parágrafo único – A CPA/FAFIMAN terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 5º - É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica e administrativa, o comparecimento dos membros às reuniões da CPA.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Mandaguari, 04 de abril de 2024.


Prof. Me. Antonio Carlos Xavier
Diretor em exercício